



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA E A EMPRESA CASA BELLA MAIS LTDA., CNPJ Nº 07.264.858/0001-02.

A CÂMARA DO MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua D. Pedro II, nº 357, nesta cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº-01.553.985/0001-45, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Presidente Joana Aparecida Ramos Garcia Grava, brasileira, casada, [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED] neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, CEP 17.930-000, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CASA BELLA MAIS LTDA, CNPJ Nº 07.264.858/0001-02, sediada na Avenida 09 de Julho, nº 1022, CEP: 17930-000, em Tupi Paulista, Estado de São Paulo na pessoa do Sr. Adriano Roberto Machado, brasileiro, casado, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] nesta cidade de Tupi Paulista/SP - CEP: 17930-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, adjudicatária do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 009/2024, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com as condições seguintes:

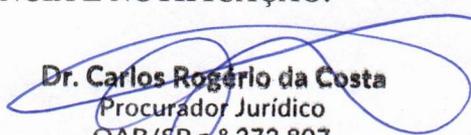
Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente a Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava, Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato, tudo conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2 Também são partes integrantes do presente contrato:

- ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS:
 - ANEXO 01-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
 - ANEXO 01-B - MEMORIAL DESCRITIVO;
 - ANEXO 01-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA);
 - ANEXO 01-D - CROQUI DA PLANTA BAIXA DA CÂMARA MUNICIPAL.
- PROPOSTA DA CONTRATADA;
- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º 85.1



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados sob regime de empreitada global sob o item de **Pintura interna**, na qual está constante da planilha orçamentária proposta pela Contratada. Neste preço estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.

2.2 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela da obra/serviço, salvo se solicitado pro escrito e devidamente autorizado pela Câmara Municipal

2.3 As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas da Câmara Municipal, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento de obras/serviços e demais requisitos previstos no Projeto Básico e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

2.4 Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, e, ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal por escrito.

2.5 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada, ao término das obras/serviços, ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal, os projetos revistos e alterados.

2.6 Os agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP poderão impugnar a execução das obras que infringirem as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, obrigando-se a contratada a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas.

2.7 No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a contratada possa tomar providências que se fizerem necessárias, para regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados.

2.8 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Tupi Paulista, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução das obras objeto deste contrato.

2.9 Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Câmara Municipal de Tupi Paulista, observando a legislação em vigor.

2.10 A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras, determinará a revisão conjunta do projeto, objetivando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 O prazo de execução dos serviços ora licitados serão de **60 (sessenta) dias** após a autorização para início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Tupi Paulista, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificado.

3.2 O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja justificada a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dr. Carlos Rogério da Costa

Procurador Jurídico

OAB/SP n.º 372.807

Matrícula n.º 85.1

Página 2 de 11

[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, MEDIÇÕES:

- 4.1 Mediante medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação das respectivas medições, o valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.
- 4.2 O pagamento será de acordo com medição aprovada por vistoria do Setor de Licitações e Contratos Administrativos e pelo Engenheiro Civil designado pela Câmara Municipal acompanhada de medições e laudos técnicos, com prazo de **até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, devendo ser condizente com o cronograma físico-financeiro.
- 4.3 Nos processos de medições parciais e final, se solicitado pela Câmara Municipal, o Contratado deverá apresentar os relatórios emitidos no acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.
- 4.4 Tratando-se de última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do projeto básico, bem como, quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, o Contratado ficará obrigado a entregar à Câmara Municipal no término, os projetos revisados e alterados, de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- 4.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 4.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 4.7 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição de preços, ditadas por alteração na legislação Federal, Estadual e Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida à respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim a equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- 5.1 A contratada responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à obra/serviço, quer em relação a terceiros.
- 5.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará obrigação de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 5.3 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela da obra, sob pena de rescisão deste contrato, **salvo se solicitado pro escrito e devidamente autorizado pela Câmara Municipal.**
- 5.4 A CONTRATADA designará servidores competentes e responsáveis para recebimento e fiscalização dos serviços prestados.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º 85.1

apel
Eriso
A



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

5.5 Todo pessoal empregado para a execução da(s) obra/serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo à alteração, se for o caso, dos termos do presente Contrato, aplicando-se a Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7 O presente contrato fica vinculado às disposições da proposta apresentada pela empresa vencedora e pelo constante no **Processo Administrativo Licitatório nº 011/2024 (Processo Administrativo de Dispensa nº 009/2024)**.

5.8 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação.

5.9 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização das obras ou serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção, será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Câmara Municipal de Tupi Paulista, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.

5.10 A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causa à Câmara Municipal de Tupi Paulista, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

5.11 A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras ou serviços, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado nos seguintes termos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais do presente instrumento de contrato e dispensa licitatória;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão ou paralisação de execução do objeto deste contrato, que se comprovada pela Contratante da impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados do contrato e do Projeto Básico e seus anexos;
- d) atraso injustificado do início da execução dos serviços;
- e) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação da Câmara Municipal;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) desatender determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização a sua execução, assim como de seus superiores;

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807
Matrícula n.º 85.1

Página 4 de 11

gal
B
Eris
A



- h) cometimento de faltas reiteradas na execução;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força, maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

7.1.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa física.

7.1.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.3. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item abaixo.

7.1.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço - OCS;**
- b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do produto/obra não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

7.1.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.7. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, dos pagamentos a serem efetuados ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

7.1.8. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.1.9. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ocorrer primeiro, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

7.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

7.1.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º 85.1

Paulo Rino



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

7.1.12. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.13. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do **Aviso de Dispensa**;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.1.14. A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

7.1.15. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos

Dr. Carlos Rogério da Costa

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 372.807

Matrícula n.º 85.1

Página 7 de 11



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

8.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR DO CONTRATO:

9.1 O valor total do presente contrato fica em **R\$ 13.520,22 (treze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO:

10.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 90, § 5º da Lei Federal 14.133, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Câmara Municipal, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 90, § 2º da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 O recurso financeiro para o atendimento do presente objeto consistirá ao consignado no orçamento vigente, e está previsto na seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - PODER LEGISLATIVO – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º 85.1



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1 À execução da obra/serviço só será permitido emissão de aditivo de serviços ou de valores, que venham posteriormente surgir do cronograma físico-financeiro seguida de justificativa fundamentada, em procedimento de medição do correspondente aditamento, que deverá ser solicitado antecipadamente, por escrito e protocolado, o qual será direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal para aprovação e devidamente autorizado pelo ordenador das despesas da Câmara de Tupi Paulista/SP, desde que respeitados os limites mínimos legais estipulados pelos art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelo Engenheiro Civil Wood Oscar Mathias (CREA 5061153093), nos termos do art. 104, III c.c. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e terá como gestor e fiscal a Sra. Roselaine Barca e o Sr. Érico da Silva Castro, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste contrato.

15.2 A CONTRATANTE designará servidor competente e responsável para recebimento e fiscalização dos serviços.

15.3 Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA darão ensejo à alteração, se for o caso, dos termos do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

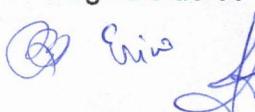
15.5 O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, observados as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado que embasam tal conduta, reservado os direitos de contraditório e amplo defesa.

15.6 Fica eleito o Foro da comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

15.7 E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Tupi Paulista/SP, 04 de julho de 2024.


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º 85.1


Página 9 de 11




Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

Presidente

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Representante da empresa

Adriano Roberto Machado

Roselaine Barca
Testemunha

Gustavo Garcia Mateus
Testemunha

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807

Érico da Silva Castro
Agente de Contratações



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
CONTRATADA: CASA BELLA MAIS LTDA, CNPJ Nº 07.264.858/0001-02

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços”.

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogerio da Costa - OAB-SP 372.807.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 04 de julho de 2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

cargo: Presidente

e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br

e-mail pessoal: não possui.

Assinatura: _____

CONTRADADA: CASA BELLA MAIS LTDA., CNPJ n.º 07.264.858/0001-02

Nome: Adriano Roberto Machado

Cargo: Sócio-Administrador

e-mail institucional: atendimento@casabellamais.com.br

e-mail pessoal: não possui

Assinatura: _____

Adriano Roberto Machado

Dr. Carlos Rogério da Costa

Procurador Jurídico

OAB/SP n.º 372.807

Matrícula n.º 85.1